

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA, DA 298ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. REALIZADA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 10 de outubro de 2024, às 14:00 horas, em primeira convocação, exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 ("Emissora" ou "Securitizadora"), por meio da plataforma Zoom, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60").

2. MESA: Presidente: Manoela Ribeiro Torres Ferreira Santos; Secretário: Hugo Leonardo da Silva Stefano Moreira.

3. CONVOCAÇÃO: O Edital de primeira convocação foi publicado na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>) e na CVM, no dia 20 de setembro de 2024, na forma da cláusula 12.2.2 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Bunge Alimentos S.A. e Pela Higident do Brasil Comercio e Distribuidora de Produtos de Higiene LTDA.*", celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"). Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única, da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Emissão, da Companhia ("Titulares dos CRA"), através de divulgação da Proposta da Administração, na página eletrônica da

Emissora, por meio do caminho: <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> > inserir “Indústria de Rações Patense Ltda” no campo “Buscar Empresas, Série, Cetip” > clicar na operação e, em “Documentos da Oferta”, estará a Proposta para Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

4. PRESENÇA: Presença dos Titulares de CRA representantes de 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos) dos Titulares de CRA em circulação, portanto, não houve a presença de investidores representativos do quórum mínimo de instalação desta Assembleia, em primeira convocação, nos termos da Cláusula 12.9 do Termo de Securitização.

5. OUTROS PARTICIPANTES: Presença dos representantes (i) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A na qualidade de Agente Fiduciário da Emissão; e (ii) da Securitizadora, representados na forma dos seus estatutos sociais.

6. ORDEM DO DIA:

(i) tendo em vista a propositura da Medida Cautelar, conforme informado em Fato Relevante divulgado em 12 de junho de 2024 e o Pedido de Recuperação Judicial divulgado no Fato Relevante divulgado em 22 de agosto de 2024, ratificar a contratação do Assessor Legal, Galdino, Pimenta, Takemi, Ayoub, Salgueiro, Rezende de Almeida, para representação da Securitizadora no que tange as dívidas vinculadas ao lastro dos CRA em face da Devedora e dos Avalistas, no âmbito judicial, inclusive para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, em especial para a recuperação do crédito, se aplicável, em conformidade com a proposta anexa (Anexo I); e

(ii) autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

7. TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO: Constatada a ausência de quórum para a instalação da assembleia, a realização desta em primeira convocação restou prejudicada, ficando a administração da Emissora autorizada a tomar as providências necessárias para realização da nova convocação.

O presente Termo de Não Instalação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será encaminhado à CVM por meio do seu sistema eletrônico.

A Emissora atesta que a presente assembleia não foi instalada em conformidade com os requisitos e orientações de procedimentos previstos no Termo de Securitização e na Resolução CVM 60.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura do presente Termo, que foi lido, aprovado e assinado por todos, de forma digital, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Presidente: Manoela Ribeiro Torres Ferreira Santos; Secretário: Hugo Leonardo da Silva Stefano Moreira.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

Manoela Ribeiro Torres Ferreira Santos
Presidente da Mesa

Hugo Leonardo da Silva Stefano Moreira
Secretário da Mesa

Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relações com Investidores,
Diretor de Distribuição e Diretor de
Securitização

Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Logan Damasceno Corrêa de Araújo

CPF: 149.954.967-93

Procurador

ANEXO I – PROPOSTA

Flavio Galdino
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Rodrigo Candido de Oliveira i.m.
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Claudia Mazitelli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Mauro Teixeira de Faria
Wallace Corbo
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Vanessa Rodrigues
Julianne Zancanato
Fernanda David
Adrianna Chambô Eiger
Luan Gomes
Yasmin Paiva
André Furquim Werneck

Pablo Cerdeira
Vanderson Maçullo
Thiago Gonzalez Queiroz
Manoela Arruda Moreira
Fernanda Medina Pantoja
Raphael Figueiredo
Renata Carvalho
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Elias Haber Feijó
Claudia Tiemi Ferreira
Bruno Duarte
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Jacques Rubens
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Marcela R. S. Quintana
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Yuri Athayde
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva

Leticia Willemann Campanelli
Maria Victoria Pereira Lima Marins
Beatriz Alvares Romero
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Gabriel Broseghini
Caroline Müller
Paula Ocké
Maurício Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Bruno F. Aust Augusto
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar
Giovanna Salviano Santos
Bettina Wermelinger
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Ana Beatriz Carmello
Thiago Merhy Couto

Gabrielle Mussauer
Fernanda Drugowich
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Victor Silva Castro
Ramon Barbosa Baptista
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas
Débora da Fonte
Bruna Fortunato
Gabriel Alvarenga Carvalho
Beatriz Villa
Carolline Mello Gomes
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Rayza Mello
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Ferdinando Brunelli
Maria Eduarda Plácido
Alice Lopes S. Pereira
Vitoria Iglesias Silva

João Victor de Barras
Edson R. Bimbi
Maria Esperanza de B. Barretto
Thamiris Sayuri
Mayara Gomes de Sá
Diego Bellot de Oliveira

São Paulo, 16 de setembro de 2024

Via e-mail

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Rua Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar

Pinheiros, São Paulo/SP | 05420-002

A/C: João Carlos S. Ledo Filho (joao.ledo@ecoagro.agr.br)

Ref.: Proposta de honorários para prestação de serviços jurídicos

Prezado João Ledo,

Apresentamos abaixo nossa proposta de honorários (“Proposta”) para a prestação de serviços advocatícios e patrocínio dos interesses da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Eco Securitizadora” ou “Cliente”), especificamente em relação ao Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 298ª emissão (“CRA 298”), no âmbito de processo de recuperação judicial da Indústria de Rações Patense Ltda. (“Patense”) e demais empresas do mesmo grupo (“Grupo Patense”).

Caso estejam de acordo, pedimos a gentileza de nos retornar uma via assinada, com o que estará formalizada a nossa relação profissional.

Atenciosamente,



Rafael Pimenta

1. Escopo. Pela presente proposta, o escritório se compromete a assessorar e representar os interesses da Eco Securitizadora, especificamente em relação ao CRA 298, no âmbito das seguintes medidas:

- (a) Patrocínio dos interesses da Eco Securitizadora no âmbito da Recuperação Judicial nº 5009533-36.2024.8.13.0480 ("Recuperação Judicial"), em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, com apresentação de petições, recursos, impugnações judiciais e administrativas, bem como participação em assembleia de credores, audiências, sessões de julgamento, e quaisquer outros ("Atuação Processual na RJ");
- (b) No âmbito da Recuperação Judicial, participação em toda negociação com o Grupo Patense, incluindo-se a elaboração e/ou revisão das minutas de (i) plano de recuperação judicial, (ii) *plan support agreement*; instrumento de *DIP Loan*, (iii) instrumento de *stalking horse* e/ou (iv) qualquer outro instrumento, memorando, notificação, ata, edital que seja(m) relevante(s) para maximizar o proveito econômico da Eco Securitizadora no processo de Recuperação Judicial ("Operação Estruturada"); e
- (c) Coordenação e realização de diligência legal, com análise dos documentos pertinentes à realização de eventual oferta para aquisição de ativos do Grupo Patense pela Eco Securitizadora e/ou por eventual veículo por ela indicado, com eventual emissão de relatório de diligência legal com as conclusões alcançadas durante a análise, expondo de maneira objetiva os riscos e as melhores alternativas para a aquisição do ativo ("Due diligence").

1.1. Abrangência do escopo. Os serviços indicados nesta cláusula compreendem a assessoria jurídica integral, incluindo comparecimento a reuniões e teleconferências, análise da jurisprudência sobre os temas relevantes e das posições doutrinárias a respeito da controvérsia, escrutínio de toda a documentação pertinente, elaboração de todas as peças processuais, comparecimento em audiências, despachos com magistrados, sustentação oral em sessões de julgamento.

1.2. Atuação em medias fora do escopo. Na hipótese de surgirem novas medidas de atuação hoje não vislumbradas após a contratação do escritório, as partes se comprometem a negociar um aditivo para fazer constar honorários específicos para tais medidas.

2. Honorários de êxito. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1 acima, serão devidos honorários de êxito nas seguintes proporções:

- (a) Serão devidos honorários de êxito de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), caso seja reconhecida a inexistência de crédito contra a Patense, dada a natureza *true sale* do Contrato de Compra e Venda de Sebo Bovino na Modalidade *Take or Pay*, celebrado com a Bunge Alimentos S.A., em 08.08.2023, que lastreia o CRA 298, ou caso seja reconhecida a não sujeição de eventual crédito detido contra a Patense aos efeitos do processo de Recuperação Judicial; e
- (b) Serão devidos honorários de êxito de 1,2% sobre o benefício econômico auferido, limitado a (i) *cap* de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), em caso de recebimento do crédito via Operação Estruturada no âmbito da Recuperação Judicial ou (ii) *cap* de R\$ 2.160.000 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), em caso de recebimento do crédito via seguro.

2.1. *Conceito de benefício econômico.* Considerar-se-á benefício econômico auferido todo e qualquer valor efetivamente recuperado, por meio de acordo, decisão judicial ou expropriação de bens, seja em dinheiro ou em outros ativos que não dinheiro, mas que sejam economicamente mensuráveis, tais como imóveis, móveis, ações e/ou outros.

2.2. *Data de vencimento.* Os honorários de êxito acima ajustados serão devidos ao escritório em até 5 (cinco) dias após os respectivos fatos geradores.

3. Despesas incorridas na prestação dos serviços. As despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo eventuais despesas com viagens, estadias, cópias, transporte, emolumentos e custos de cartórios, deverão ser reembolsadas ou adiantadas. Não incorremos em despesas relevantes sem autorização do Cliente e reservamo-nos a prerrogativa de solicitar adiantamentos referentes a essas despesas.

4. Correção dos Valores, Juros e Multa. Os valores constantes dessa proposta e devidos ao escritório serão corrigidos com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (ou do índice que vier a substituí-lo) da presente data até o efetivo pagamento. Em caso de inadimplemento, o valor da parcela inadimplida, corrigido com base na variação positiva da IGPM, será acrescido de juros de 1% ao mês. Caso o inadimplemento supere 60 (sessenta dias), incidirá multa no valor de 10% da nota de honorários em aberto, sobre a qual recairão correção monetária com base na variação positiva da IGP-M e juros de 1% ao mês.

5. Faturamento. O Cliente declara-se ciente de que o Escritório poderá prestar os serviços objeto desta Proposta através das suas várias sedes, razão pela qual as notas e faturas poderão ser emitidas por qualquer das unidades do Escritório (localizadas no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Brasília), a depender do local da prestação dos serviços, da sede do juízo ou tribunal em que a causa esteja sendo processada e/ou do domicílio profissional dos advogados envolvidos na prestação dos serviços. Para que se possa efetivar a prestação de serviços e o faturamento na forma aqui mencionada, o Cliente compromete-se a cadastrar em seus sistemas internos, se necessário, todas as sedes do Escritório como fornecedoras ou prestadoras de serviços.

6. Confidencialidade e informação privilegiada. Todas as informações de caráter privado fornecidas pelo cliente e/ou seus prepostos em razão dos serviços contratados serão mantidas em sigilo. Todas as informações e comunicações entre as partes serão protegidas e tratadas como informação e comunicação privilegiada entre cliente e advogado para todos os fins legais.

7. Foro. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias referentes à presente proposta e para sua execução.

Estamos inteiramente de acordo com a proposta de honorários submetida e cientes de que a nossa concordância perfaz a contratação dos serviços jurídicos a serem prestados pelo escritório, formando uma relação jurídico-contratual válida e eficaz para todos os fins e efeitos.

De acordo, em ____/____/____

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

S.A.

ANEXO II – LISTA DE PRESENÇA